



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 383/2026

Processo Número: **14994/2026** | Data do Protocolo: 28/04/2026 17:19:52



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003700380036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza a criação do Programa Caneta Popular, baseado na oferta gratuita de medicamento à base de tirzepatida para pacientes com obesidade mórbida e em situação de vulnerabilidade social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação no Estado de São Paulo do Programa Caneta Popular fundamentado na oferta gratuita de medicação à base de tirzepatida para pacientes com obesidade mórbida e em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - o Governo do Estado poderá adotar critérios socioeconômicos para estabelecer prioridade para aferir a vulnerabilidade econômica e estabelecer prioridade no atendimento.

§2º - o Governo do Estado deverá avaliar os casos clínicos mais graves e urgentes, estabelecendo parâmetros mínimos de índices de massa corpórea (IMC) para candidatos ao tratamento.

§3º - o uso com finalidade meramente estética ou fora dos critérios clínicos definidos não será admitido.

Artigo 2º - O governo do Estado, através da Secretaria da Saúde e em parceria com municípios, deverá oferecer apoio aos pacientes por meio de equipe multidisciplinar, composta por nutricionistas, psicólogos, endocrinologistas, professores de educação física e fisioterapeutas para os pacientes com obesidade moderada a grave, de acordo com avaliação médica.

Artigo 3º - Este Programa poderá ser suportado financeiramente por meio de emendas parlamentares, bem como ser conduzido em parceria com a iniciativa privada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença crônica caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, atuando como fator de risco principal para [doenças cardiovasculares](#) (infarto, AVC, hipertensão), diabetes tipo 2, apneia do sono, esteatose hepática, problemas articulares (coluna/joelhos) e diversos tipos de câncer.

Os portadores de obesidade também têm mais propensão à inflamação crônica, disfunções hormonais, infertilidade, problemas psicológicos (depressão, ansiedade) e estigma social.

É comum os obesos apresentarem problemas respiratórios, tendo risco aumentado para asma e da Síndrome da Apneia Obstrutiva do sono, o que pode causar pausas respiratórias durante à noite.

Outros problemas comuns aos obesos são a sobrecarga nas articulações (joelhos, quadris, tornozelos) e na coluna vertebral, o que pode inflamação e dores crônicas. Além disso, o excesso de gordura corporal está ligado a um risco aumentado de desenvolver diversos tipos de câncer, incluindo mama, cólon, útero e rim.

Ainda como argumento para reforçar nossa propositura, podemos citar problemas hormonais e de Infertilidade, sendo que tudo traz consequências à saúde mental e ao convívio social, podendo gerar depressão, ansiedade e baixa autoestima.

A tirzepatida é um medicamento injetável inicialmente indicado para diabetes tipo 2 e que passou a ser





utilizado também no tratamento da obesidade, ocorre que, não obstante inegáveis resultados que parcela da população tem experimentado, uma outra parcela que também necessita do remédio, tem sido impedida de fazer uso em razão dos altos custos do mesmo, tornando-o inviável para os obesos em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido é que apresentamos esta proposta legislativa, que procura trazer um alento a esta parcela da população paulista, que se encontra portadora de obesidade mórbida e sem condições financeiras para pagar o custo do remédio que tem trazido resultados tão positivos aos que têm condições de pagar pelo mesmo.

Pelos motivos expostos, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2026.

Vitão do Cachorrão

Deputado Estadual - Republicanos

Vitão do Cachorrão - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003200390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 28/04/2026 17:17

Checksum: **07EC29030513229336A6A0E9D10E71EFB320D9A734CA0F588486DA1B91EAB909**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.